



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE
DEUS E A EMPRESA NOVALOC TRANSPORTE E
LOCAÇÕES LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.528/0001-77, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Senhor José Edson de SOUSA, brasileiro, casado, médico, portador da RG n.º 1.201.536 SDS-PE, CPF n.º 146.842.844-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NOVALOC TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA ME** com endereço comercial na Rua Dois, n.º 25 Galeria 3 rios sala 104 A e 104 B, Bairro Maranguape I, CEP n.º 53444-380 – Paulista – Pernambuco, inscrita no CNPJ n.º 08.687.074/0001-50, representada pelo Sra. Priscila Maria Brandão da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 027.315.474-56, portadora da cédula de identidade n.º 5.299.100 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Dona Elvira, n.º 215, Encruzilhada – Recife – Pernambuco, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório N.º 001/2014, realizado sob a Dispensa n.º 001/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamenta a modalidade Dispensa, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a dispensa e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da Dispensa n.º 001/2014 a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de médio e grande porte, conforme consta na proposta da empresa, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de transporte escolar de estudantes se efetivará nos dias letivos, em roteiros e horários determinados pela Secretaria de Educação e pelas demais secretarias com intuito de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência:

O presente Contrato tem vigência de **90(noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - O prazo para implantação dos serviços será de **48(quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA TECEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação aos serviços executados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de:

Secretaria de Educação

- Transporte Escolar (Alunos) – valor estimado de **R\$ 725.947,80** (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);
- Transporte Administrativo da Educação (Coordenadores) – valor estimado de **R\$ 76.800,00** (Setenta e seis mil e oitocentos reais);
- Transporte Administrativo da Educação (Professores) – valor estimado de **R\$ 152.522,40** (Cento e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

Perfazendo um valor Total estimado de **R\$ 955.270,20** (Novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta reais e vinte centavos).

Secretaria de Obras

- Transporte Secretaria de Obras – valor estimado de **R\$ 393.700,00** (Trezentos e noventa e três mil e setecentos reais);

Secretaria de Agricultura

- Transporte Secretaria de Agricultura – valor estimado de **R\$ 173.600,00** (cento e setenta e três mil e seiscentos reais);

Gabinete do Prefeito

- Transporte Gabinete do Prefeito - valor estimado de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais);

O presente contrato tem valor total estimado de **R\$ 1.546.570,20** (Hum milhão quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos).

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços,

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas pelo responsável, referentes ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Brejo da madre de Deus sita à praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- c) Comprovante de inexistência de débitos para com o INSS.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma,

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação

Transporte Coordenadores

12.361.1201.2054.0000 – Manutenção das Ações Executadas com recursos da Salario Educação

3.3.90.39.00

Ficha – 312

R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais);

Transporte Professores

12.361.1201.2057.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.3.90.39.00

Ficha – 358

R\$ 152.522,40 (Cento e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

Transporte Alunos

12.361.1201.2057.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.3.90.39.00

Ficha – 358

R\$ 287.057,65 (duzentos e oitenta e sete mil cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Transporte Alunos

12.361.1201.2057.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% 3.3.90.39.00

Ficha – 357

R\$ 151.832,50 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Transporte Alunos

12.361.1202.2050.0000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Caminho da Escola

3.3.90.00

R\$ 287.057,65 (duzentos e oitenta e sete mil cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Gabinete do Prefeito

04.122.0403.2011.0000 – Gestão Administrativa do Gabinete

3.3.90.39

Ficha - 044

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

20.122.2001.2097 - Gestão Administrativa do Departamento

3.3.90.39

Ficha – 621



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais);

Secretaria de Obras

17.543.1702.2120.0000 –Água e Esgoto – Infraestrutura e Modernização Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana
3.3.90.39

Ficha – 760

R\$ 393.700,00 (Trezentos e noventa e três mil e setecentos reais);

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos quilômetros efetivamente rodados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

II - Advertência;

III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

III - Suspensão temporária de participação em licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 1º - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de Administração do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS. - PE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII – A **Contratada** deverá cumprir os horários, percursos e dias letivos estabelecidos no calendário escolar.

IX – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela legislação do FUNDEB, no que couber.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à Contratada a subcontratação, em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Palmares a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus - PE 01 de setembro de 2014

José Edson Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL

NOVALOC TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 08.687.074/0001-50

TESTEMUNHAS:

RG n.º



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

RG n.º

Assessoria Jurídica

OAB n.º